



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 084/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

Nº J 12.466 447/0001-30
Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

RECEBI EM

02 / 04 / 2009

Cassiana

**INSTITUI O PROGRAMA A CÂMARA VAI
A ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Mu-
nicipal de Salitre, no uso das atribuições legais que o cargo lhe
confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no Município de
Salitre, o programa "A Câmara vai à Escola" com o objetivo geral
de promover a interação entre Câmara Municipal de Salitre e a es-
cola permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo
Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo as-
sim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspec-
tos políticos da sociedade brasileira.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 2º - O referido programa será regido
pelos seguintes objetivos.

I – Proporcionar a circulação de informações
nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Mu-
nicipal de Salitre – Ce.

II-Possibilitar aos alunos o acesso e conhe-
cimento dos vereadores da Câmara Municipal de Salitre-CE e as
propostas apresentadas no Legislativo em prol da Cidade.

III-Favorecer atividades de discussões e re-
flexão sobre os problemas da Cidade de Salitre que mais afetam a
população.

Agemor

10-11-14
10-11-14
10-11-14

10-11-14

10-11-14

10-11-14



IV-Proporcionar situações em que os alunos representados a figura dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais.

V-Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "A Câmara vai a Escola" e apresentarem sugestões ao aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º - O programa será operacionado regidos pelas seguintes diretrizes:

I-Elaboração do projeto pedagógico.

II-Escolha das Escolas de 1º e 9º ano de diversas localidades e bairros.

III-Planejamento das atividades.

IV-Pesquisa e seleção de material didáticos.

V-Visita dos educadores as unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos.

VI-Promoção de atividades com os seguintes temas: História da Câmara Municipal de Salitre; Apresentação do Perfil dos Vereadores; Funcionamento das Câmaras e tramitação das proposições:

VII-Realização de sessões especiais com os vereadores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar serviços especializados de consultoria para execução do presente projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

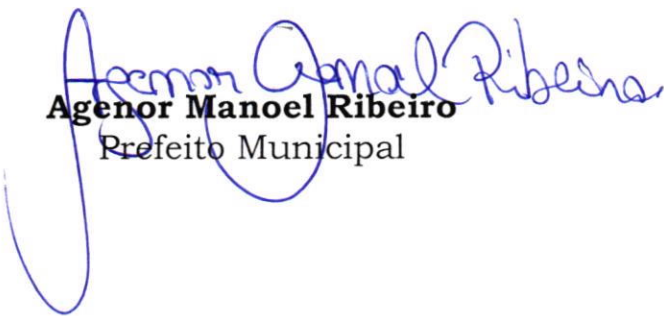
Handwritten signature and the number 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre,
aos dezessete(17) dias do mês de junho do ano de dois mil e
nove(2009).**


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

1990

3